



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Estende a reposição salarial da Lei Municipal que concedeu aos servidores do Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

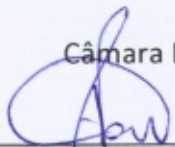
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

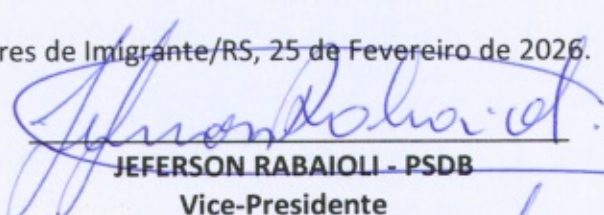
Art. 1º: Fica estendido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Imigrante/RS, a reposição salarial no percentual de 7% (sete por cento) concedido aos servidores do Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 154/2025.

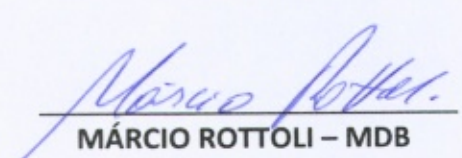
Art. 2º: A despesa decorrente da presente Resolução ocorrerá às expensas da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

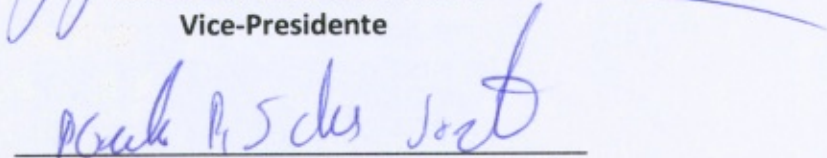
Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**

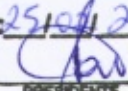
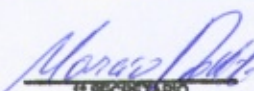
Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 25 de Fevereiro de 2026.

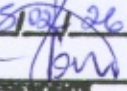
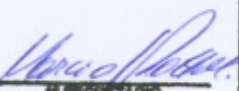

ANA PATRÍCIA FUNKE – PSDB
Presidente


JEFERSON RABAIOLI - PSDB
Vice-Presidente


MÁRCIO ROTTOLI – MDB
1º Secretário


PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS – PP
2º Secretário

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	25/02/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	25/02/26
 PRESIDENTE	 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A Carta da República, no inciso X, do art. 37, estabelece que deve ser assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No âmbito municipal a Lei Orgânica prevê nos incisos III e XII do art. 12 que compete privativamente à Câmara de Vereadores organizar seus serviços administrativos, bem como deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna. Por sua vez, o art. 141 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece, em rol exemplificativo, que a organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal podem ser objeto de projeto de resolução.

A competência legislativa do Poder Legislativo para proposição da revisão geral anual dos seus servidores foi apreciada pelo STF quando do julgamento da ADI nº. 3.599/DF. Conforme a Suprema Corte, em razão do princípio da separação dos poderes, cada Poder tem autonomia para estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, bem como criar, organizar e distribuir os cargos e ainda ter iniciativa para dispor sobre a remuneração de seus servidores.

Vejamos trecho do voto do Excelentíssimo Ministro Carlos Britto:

Quanto à iniciativa das leis que tratam de remuneração, entendo que o Ministro-Relator também foi feliz. **Mesmo no inciso X do artigo 37, ao falar de revisão geral anual, a Constituição teve o cuidado de prever, "... observada a iniciativa em cada caso,..."** Ora, significa, **"...observada a iniciativa privativa em cada caso..."**, que o Poder executivo cuida dessa iniciativa de lei, em se tratando de revisão remuneratória no âmbito da Administração direta e indireta sob a autoridade máxima do Presidente da República – estou falando do plano federal -, e, no âmbito dos demais Poderes, a iniciativa é de cada um deles. É do Poder Judiciário quando se tratar de revisar a remuneração dos cargos próprios do Poder Judiciário, e no âmbito do Congresso Nacional, há uma bipartição: a iniciativa tanto é da Câmara dos Deputados quanto é do Senado Federal. Tudo a Constituição deixa, para mim, explicitado, com todas as letras, em alto e bom som. Se a iniciativa, porém, parte, por primeiro, de qualquer dos Poderes, em matéria de pura revisão, parece-me, por lógica, que aprovado que seja o projeto de lei em matéria de revisão, o Congresso Nacional fica – volto a dizer -,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

logicamente vinculado àquela data de início da alteração remuneratória, ao percentual e ao índice, como diz a Constituição. (grifo acrescido)

Tendo em vista a promulgação da Lei municipal nº. 2.790/2025, oriunda do Projeto de Lei do Executivo nº 154/2025 propondo reajuste aos servidores municipais, a Câmara de Vereadores apresenta Projeto de Resolução que reajusta em 7% (sete por cento) o salário dos servidores do Poder Legislativo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 25 de Fevereiro de 2026.

ANA PATRÍCIA FUNKE – PSDB
Presidente

JEFERSON RABAIOLI - PSDB
Vice-Presidente

MÁRCIO ROTTOLI – MDB
1º Secretário

PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS – PP
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Estende a reposição salarial da Lei Municipal que concedeu aos servidores do Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Ana Patrícia Funke, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º: Fica estendido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Imigrante/RS, a reposição salarial no percentual de 7% (sete por cento) concedido aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 2.790/2025.

Art. 2º: A despesa decorrente da presente Resolução ocorrerá às expensas da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 25 de Fevereiro de 2026.

ANA PATRÍCIA FUNKE - PSDB
Presidente

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o **Projeto de Resolução nº 01/2026**, que dispõe sobre: “Estende a reposição salarial da Lei Municipal que concedeu aos servidores do Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”, analisou a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito administrativo.

Após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 25 de Fevereiro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico